



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N°. 033/2021/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **TEREZA MARQUES CARNEIRO**, DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR **JOÃO FRANCISCO CARVALHO**”.

**HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA**,  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n° 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **JOÃO FRANCISCO CARVALHO**, portador do RG n° 3.468.848 SSP/PR e do CPF n°. 435.531.179-15, detentor do cargo de Serviços Gerais, matrícula 344, Grupo Operacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, Código: ASD-520, Classe “A”, referência Salarial “IX”, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 05 de fevereiro de 2021, à dependente legalmente habilitada na qualidade de companheira **TEREZA MARQUES CARNEIRO**, portadora do RG n°. 4.841.347-1 SSP/PR e do CPF n° 574.981.219-72, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, e 31 da Lei Municipal n° 5025/2018 e Parecer Técnico, Jurídico e Previdenciário de n° 066/2021 da Eficaz – Consultoria & Assessoria que presta serviços para o IPMV, anexo ao processo de n°. 30/2021/IPMV.

**Art. 2º** O valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, na proporção de 100%, nos termos do Art. 27 da Lei n°. 5025/2018, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do Art. 25 §3º e Art. 41 da Lei n°. 5025/2018.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 05/02/2021, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n°. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 28 de maio de 2021.

***Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida***

Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2018/CAF/IPMV